



PI – PORTARIA INSTITUCIONAL

Padrão nº: PI-FCMMG-29

Estabelecido em: dezembro/2020

Assunto: Dispõe sobre os procedimentos necessários para o aproveitamento de estudos no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais- FCM-MG.

PORTARIA Nº 29, 04 de dezembro de 2020

O Diretor da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

r e s o l v e:

Art. 1º Considera-se aproveitamento de estudos o reconhecimento, por parte da Faculdade, da equivalência de atividades acadêmico-científicas realizadas pelos estudantes, com aprovação, em Instituições de Ensino Superior autorizadas ou reconhecidas pelo MEC.

Art. 2º Para a obtenção de dispensa de disciplina, serão observados os seguintes critérios:

- I. Para aproveitamento das atividades acadêmico-científicas cursadas pelo estudante na FCM-MG ou em outra instituição, será verificada a equivalência das mesmas em termos de carga horária e conteúdo;
- II. Caso as atividades acadêmico-científicas cursadas pelo estudante não encontrem correspondência com as disciplinas do currículo do curso, poderão ser aproveitadas para validação de horas de atividades complementares, a critério do Coordenador do Curso;
- III. A critério do coordenador do curso, a disciplina poderá ser objeto de dispensa quando os conteúdos programáticos e a carga horária das atividades acadêmico-científicas cursadas possuírem, cada um, equivalência de pelo menos 80% (oitenta por cento) do respectivo plano de ensino exigido pela instituição;
- IV. Nos casos em que a equivalência de conteúdos programáticos e a carga horária da disciplina for inferior a 80% (oitenta por cento) e igual ou superior a 60% (sessenta por cento), o Coordenador do Curso de graduação poderá, conforme definição do Colegiado do curso, submeter o estudante à exame de proficiência. Neste caso, será concedida a dispensa ao estudante que obtiver no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no exame de proficiência. A prova de proficiência não se aplica as disciplinas de estágios e internatos;



V. O coordenador do curso deverá organizar e agendar a realização de todas as provas de proficiência no semestre de ingresso do aluno. As notas das provas de proficiência deverão ser encaminhadas pelo coordenador do curso à Secretaria Acadêmica, por meio de comunicação interna, em até 05 (cinco) dias úteis após a aplicação da prova;

VI. Nos casos em que a equivalência de carga horária e conteúdo for inferior a 60% sessenta por cento, não haverá dispensa da disciplina, ou de quaisquer outras atividades acadêmico-científicas.

Parágrafo único - O exame de proficiência será elaborado pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 3º Os pedidos de aproveitamento de estudos deverão ser protocolados no Sistema Acadêmico, nos prazos previstos em calendário, mediante apresentação da seguinte documentação:

- I. Histórico escolar acadêmico emitido pela Instituição na qual as disciplinas foram cursadas, constando nota e carga horária;
- II. Plano de ensino da disciplina cursada;
- III. Declaração da Instituição de origem, indicando a nota mínima ou conceito para aprovação, caso não esteja explicitado no histórico escolar;
- IV. Comprovante de autorização ou reconhecimento da Instituição;
- V. Pagamento de taxa de dispensa de disciplina.

Parágrafo único- Os pedidos de dispensa de disciplina serão analisados pelo coordenador de curso. O aluno deverá solicitar todas as possíveis dispensas do currículo em que se encontra matriculado, impreterivelmente, no semestre de ingresso na Faculdade. O coordenador do curso deverá emitir parecer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação da dispensa pelo aluno.

Art. 4º Para fins de aproveitamento de estudos, não serão aceitas disciplinas isoladas ou cursos livres realizados na instituição de origem ou em outra Instituição de Ensino Superior.



Art. 5º O aproveitamento de estudos é concedido de forma integral, ou seja, não será permitido que o estudante curse parcialmente a disciplina para a qual foi concedida a dispensa.

Art. 6º O estudante que solicitar a dispensa de disciplina deverá continuar a cursá-la enquanto aguarda resposta de sua solicitação.

Art. 7º O estudante da Faculdade que for reprovado, por falta ou nota, em alguma disciplina do curso em que está matriculado, não poderá realizar a disciplina em outra Instituição de Ensino Superior para fins de aproveitamento de estudo.

Art. 8º Os casos omissos não previstos nessa Portaria serão resolvidos pela Colegiado do curso.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2020.

Prof. José Celso Cunha Guerra Pinto Coelho
Diretor da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais